

BALANÇO PATRIMONIAL Em 31 de Dezembro de 2023 e 2022 (Em milhares de Reais)									
ATIVO	Nota	31.12.2023	31.12.2022	PASSIVO	Nota	31.12.2023	31.12.2022		
Disponibilidades	4	85	100	Depósitos e Demais Instrumentos Financeiros		1.177.857	1.398.045		
Instrumentos Financeiros		4.761.405	4.954.340	Recursos de repasse	9a	790.655	932.706		
Títulos e valores mobiliários	5a e 5b	2.313.838	2.715.166	Empréstimos no exterior	9b	316.478	410.967		
Operações de crédito	6e	2.447.567	2.239.174	Instrumentos financeiros e derivativos	5c	10.562	8.652		
Provisões para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito		(257.536)	(211.850)	Outros passivos financeiros	9c	60.162	45.720		
Operações de crédito	6a e 6e	(257.536)	(211.850)	Provisões	16	1.727	1.894		
Ativo Fiscal Diferido	14b	190.556	114.110	Obrigações Fiscais Correntes e Diferidas	10	124.421	96.133		
Outros Ativos		47.683	48.281	Outros Passivos	11	66.474	57.804		
Outros valores e bens	7a	40.637	41.411						
Outros créditos	7b	7.046	6.870						
Imobilizado de Uso	8a	34.017	33.849						
Intangível	8b	9.870	9.870						
Depreciação e Amortização		(8.450)	(7.542)	Patrimônio Líquido	12	3.403.559	3.386.063		
Imobilizado		(4.791)	(4.348)	Capital		3.156.476	3.156.476		
Intangível		(3.659)	(3.194)	Capital de domiciliados no país		3.156.476	2.156.476		
Provisão para Redução ao Valor Recuperável de Ativos	7a e 8a	(3.592)	(1.219)	Aumento de capital		-	1.000.000		
Total do Ativo		4.774.038	4.939.939	Reservas de lucros		247.083	229.587		
				Total do Passivo		4.774.038	4.939.939		

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO									
Semestre findo em 31 de Dezembro de 2023 e exercícios findos em 31 de Dezembro de 2023 e 2022 (Em milhares de Reais)									
Reserva de lucros									
	Capital realizado	Aumento de capital	Legal	Especial de lucro	Lucros acumulados	Total			
Saldos em 01/07/2023	3.156.476	-	41.680	130.101	-	3.328.257			
Lucro líquido do semestre	-	-	-	-	98.756	98.756			
Destinações:									
Reservas	-	-	4.938	41.071	(46.009)	-			
Dividendo mínimo obrigatório - JCP	-	-	-	-	(23.454)	(23.454)			
Juros sobre o capital próprio adicionais propostos	-	-	-	29.293	(29.293)	-			
Saldos em 31/12/2023	3.156.476	-	46.618	200.465	-	3.403.559			
Mutações do período	-	-	4.938	70.364	-	75.302			
Saldos em 01/01/2023	2.156.476	1.000.000	36.000	193.587	-	3.386.063			
Aumento de Capital	1.000.000	(1.000.000)	-	-	-	-			
Juros sobre o capital próprio exercício anterior	-	-	-	(62.148)	-	(62.148)			
Dividendos exercício anterior	-	-	-	(82.263)	-	(82.263)			
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	212.336	212.336			
Destinações:									
Reservas	-	-	10.618	86.627	(97.245)	-			
Dividendo mínimo obrigatório - JCP	-	-	-	-	(50.429)	(50.429)			
Juros sobre o capital próprio - Dividendos adicionais propostos	-	-	-	64.662	(64.662)	-			
Saldos em 31/12/2023	3.156.476	-	46.618	200.465	-	3.403.559			
Mutações do período	1.000.000	(1.000.000)	10.618	6.878	-	17.496			
Saldos em 01/01/2022	2.156.476	-	25.866	121.510	-	2.303.852			
Aumento de Capital	-	1.000.000	-	-	-	1.000.000			
Juros sobre o capital próprio exercício anterior	-	-	-	(72.334)	-	(72.334)			
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	202.682	202.682			
Destinações:									
Reservas	-	-	10.134	82.263	(92.397)	-			
Dividendo mínimo obrigatório - JCP	-	-	-	-	(48.137)	(48.137)			
Juros sobre o capital próprio - Dividendos adicionais propostos	-	-	-	62.148	(62.148)	-			
Saldos em 31/12/2022	2.156.476	1.000.000	36.000	193.587	-	3.386.063			
Mutações do exercício	-	1.000.000	10.134	72.077	-	1.082.211			
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.									

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022 (Em milhares de Reais)

1 - Contexto operacional

A Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. ("Instituição" ou Desenvolve SP) é uma Instituição Financeira de capital fechado, com sede na Rua da Consolação, 371, Centro, São Paulo - SP, constituída sob a forma de empresa pública estadual, pela Lei Estadual nº 10.853/2001 e regulamentada pelo Decreto nº 52.142/2007, sendo parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo.

A Instituição iniciou suas atividades operacionais em 11 de março de 2009, após autorização de funcionamento do Banco Central do Brasil, obtida em 11 de fevereiro de 2009.

Constitui objeto da Instituição a promoção do desenvolvimento econômico no Estado de São Paulo, podendo, para tanto, conhecer e implantar ações de fomento sob as diferentes modalidades a que alude a Resolução nº 2.828, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional (CMN), ou outras que venham a substituí-la ou alterá-la, e demais normas que regulam as Agências de Fomento, incluindo o financiamento de capital fixo e de giro associados a projetos produtivos no Estado de São Paulo, através de recursos próprios e repasses de recursos captados no País e no exterior originários de:

i. Fundos governamentais;

ii. Orçamento estadual;

iii. Organismos e Instituições Nacionais e Internacionais de Desenvolvimento.

Também faz parte do objeto social, a prestação de garantias, a prestação de serviços de consultoria e de agente financeiro, bem como a administração de fundos de desenvolvimento, observado o disposto no art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

2 - Base de elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

a) Base de preparação

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), advindas da Resolução CMN nº 4.818/20 e da Resolução BCB nº 2/20, com observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, associadas às normas consubstanciadas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro (COSIF) e normatizações do Conselho Monetário Nacional. A Administração declara que as divulgações realizadas nas demonstrações financeiras evidenciam todas as informações relevantes, utilizadas na sua gestão e que as práticas contábeis foram aplicadas de maneira consistente entre os períodos.

b) Uso de julgamento

As estimativas contábeis são determinadas pela Administração, considerando fatores e premissas estabelecidas com base em julgamento. Itens significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem as provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito e provisões para contingências. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores divergentes em razão de imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Administração revisa as estimativas e premissas periodicamente.

c) Apresentação das demonstrações

As demonstrações financeiras são apresentadas em Reais (R\$), que é a moeda funcional e de apresentação, expressa em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma.

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico e, quando aplicável, mensuração a valor justo, conforme descrito nas principais práticas contábeis a seguir.

Em 21 de fevereiro de 2024, o Conselho de Administração aprovou a conclusão das demonstrações financeiras da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

3 - Principais práticas contábeis

a) Receitas e despesas

As receitas e despesas são registradas de acordo com o regime de competência, com exceção das rendas provenientes das operações de crédito vencidas há mais de 59 dias, que serão registradas como receita efetiva, somente na data do seu recebimento (Resolução CMN nº 2.682/99 art. 9º).

b) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem dinheiro em caixa, depósitos bancários e aplicações em títulos e valores mobiliários de curto prazo, de alta liquidez, com vencimento igual ou inferior a 90 dias entre a data de aquisição e o vencimento, que são prontamente convertíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

c) Instrumentos financeiros

i. Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos

Os títulos e valores mobiliários que compõem a carteira própria foram registrados pelo seu custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos até a data do balanço. Os fundos de investimento são registrados pelo valor da cota divulgada pelo Administrador.

As agências de fomento estão dispensadas da aplicação da Circular BACEN nº 3.068, de 8 de novembro de 2001, a qual estabelece que os títulos e valores mobiliários devam ser classificados dentro das seguintes categorias: títulos para negociação, disponíveis para a venda e mantidos até o vencimento, sendo que para as duas primeiras categorias deve ocorrer o ajuste ao valor de mercado. De acordo com a Circular BACEN nº 3.082, de 30 de janeiro de 2002, os instrumentos financeiros derivativos são classificados de acordo com a intenção da Administração em utilizá-los como instrumento destinados a hedge ou não. A Desenvolve SP utiliza os instrumentos financeiros derivativos somente para proteção de posição própria.

Os instrumentos financeiros derivativos designados como parte de uma estrutura de proteção contra riscos (hedge) podem ser classificados como:

I - Hedge de risco de mercado; e

II - Hedge de fluxo de caixa.

Os instrumentos financeiros derivativos destinados a hedge e os respectivos objetos de hedge são ajustados ao valor de mercado, observado o seguinte:

(1) Para aqueles classificados na categoria I, a valorização ou a desvalorização é registrada em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do semestre;

(2) Para aqueles classificados na categoria II, a valorização ou desvalorização da parcela efetiva é registrada em contrapartida à conta destacada do patrimônio líquido, líquida dos efeitos tributários.

ii. Operações de crédito, obrigações por repasse e provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito

• Operações de crédito e obrigações por repasse

As operações de crédito e as obrigações por repasse estão registradas ao valor do principal, incorporando rendimentos e encargos auferidos até a data do balanço, em razão da fluência dos prazos. Os rendimentos de operações de crédito com atraso superior a 59 dias são apropriados somente por ocasião do efetivo recebimento dos valores em atraso.

• Provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito

A classificação das operações de crédito e a constituição das respectivas provisões para perdas são efetuadas observando os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682/99, de 21 de dezembro de 1999, e leva em consideração a classificação das operações de crédito em níveis de risco AA - H e os percentuais mínimos esperados de perda definidos pela referida Resolução. A definição dos níveis de risco de crédito das operações é efetuada com base em metodologias internas de classificação de risco, incluindo premissas e julgamentos. Anualmente, as classificações das operações de crédito são revisadas.

A Administração adota a premissa da contagem em dobro dos prazos para constituição da provisão por atraso das operações de crédito com prazo superior a 36 meses e que possuam garantias reais, conforme facultado pelo artigo 4º, parágrafo primeiro, da Resolução CMN nº 2.682/99.

• Renegociações

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. Quando houver amortização significativa da operação ou quando novos fatos relevantes justificarem a mudança do nível de risco, nos termos da Resolução CMN nº 2.682/99, poderá ocorrer a reclassificação da operação para categoria de menor risco. As renegociações de operações de crédito, anteriormente baixadas como prejuízo, são classificadas como nível "H". Os eventuais ganhos provenientes de renegociações somente são reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos.

d) Outros Valores e Bens

Compostos por ativos não financeiros mantidos para venda, correspondentes a imóveis disponíveis para venda, recebidos em dação de pagamento, registrados pelo menor valor entre o valor bruto do instrumento financeiro de difícil ou duvidosa solução e o valor justo menos despesas de venda; e Despesas Antecipadas, correspondentes a aplicações de recursos cujos benefícios decorrentes ocorrerão em exercícios futuros.

e) Imobilizado de uso e intangível

O imobilizado de uso e o intangível são registrados ao custo de aquisição líquido das respectivas depreciações e amortizações acumuladas.

A depreciação e a amortização são reconhecidas no resultado pelo método linear, considerando a taxa apresentada na nota explicativa nº 8. Terrenos não são depreciados.

A vida útil e os valores residuais dos bens são reavaliados e ajustados, se necessários, em cada data do balanço ou quando aplicáveis.

f) Tributos correntes e diferidos

Os tributos são apurados, conforme alíquotas a seguir:

	Alíquota
Imposto de Renda - IRPJ (15% + Adicional de 10% ao que exceder R\$ 240/ano)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	20%
Programa de Integração Social - PIS	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	4%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Até 5%

A provisão para imposto de renda é constituída à alíquota de 15% sobre o lucro real, acrescida de adicional de 10% sobre o excedente a R\$240 mil no ano.

Conforme a legislação tributária, a Instituição optou pelo recolhimento mensal do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido com base na estimativa da receita, a título de antecipação do efetivo pagamento, devido no ajuste anual.

Em virtude da publicação da Lei nº 14.446/2022, de 2 de setembro de 2022, a alíquota da CSLL foi majorada de 20% a 21%, a partir da data da publicação da referida lei até o dia 31 de dezembro de 2022. Os créditos e obrigações tributárias diferidas referentes ao imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido são constituídos através das diferenças temporárias entre o resultado contábil e fiscal. A expectativa de realização destes créditos está demonstrada na nota explicativa nº 14 b.

g) Demais ativos e passivos

São demonstrados pelos valores de realização ou de exigibilidade, incluindo rendimentos, encargos e variações monetárias ou cambiais incorridos até a data das demonstrações financeiras, calculados "pro rata" dia e, quando aplicável, reduzidos para refletir o valor de realização. Os saldos realizáveis ou exigíveis em até 12 meses são classificados no ativo e passivo circulante, respectivamente.

h) Provisões, ativos e passivos contingentes

A Instituição segue as diretrizes da Resolução nº 3.823/2009, do Conselho Monetário Nacional, a qual aprovou o Pronunciamento Técnico CPC nº 25, sendo os principais critérios:

• Ativos Contingentes: não são reconhecidos contabilmente, exceto quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não cabiam mais recursos, caracterizando o ganho como praticamente certo;

• Provisões: são constituídas levando em consideração a opinião dos assessores jurídicos, sempre que a perda for avaliada como provável, o que ocasionaria uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações, e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança;

• Passivos Contingentes: de acordo com o CPC 25, o termo "contingente" é utilizado para passivos que não são reconhecidos, pois a sua existência somente será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros e incertos que não estejam totalmente sob o controle da Administração. Os passivos contingentes não satisfazem os critérios de reconhecimento, pois são considerados como perdas possíveis, devendo ser apenas divulgados em notas explicativas, quando relevantes. As obrigações classificadas como remotas não são provisionadas e nem divulgadas.

i) Redução do valor recuperável de ativos

Anualmente ou quando há evidências que o valor contábil possa não ser recuperável, é realizada a revisão dos valores líquidos dos ativos a fim de avaliar a necessidade de serem constituídas eventuais provisões para desvalorização. Quando estas evidências são identificadas, e o valor contábil líquido excede o valor recuperável, é constituída provisão para deterioração ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável.

j) Resultados recorrentes e não recorrentes

A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a divulgação de forma A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, determinou a

→ continuação

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022 (Em milhares de Reais)

<

<

→ continuação

DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. **Provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito:** Conforme mencionado nas Notas Explicativas nos 3 c(ii) e 6e, as demonstrações financeiras incluem provisões para perdas esperadas associadas ao risco de créditos no montante de R\$ 257.536 mil, considerando os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 2.682/99, pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), que considera a classificação das operações de crédito de acordo com seu risco, sendo "AA" para risco mínimo e "H" para risco máximo, conjugados com os percentuais estabelecidos naquela Resolução. Os níveis de risco são determinados pela metodologia interna, que considera premissas e julgamentos da Desenvolve SP, além dos critérios mínimos previstos na Resolução CMN nº 2.682/99. Devido à relevância das operações de crédito, além das incertezas relacionadas ao processo de estimativa das provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito, consideramos que este é um assunto significativo de auditoria. **Resposta da auditoria ao assunto:** Nós atualizamos o nosso entendimento e testamos os controles internos relevantes, relacionados ao processo de provisão para perdas associadas ao risco de crédito, considerando as metodologias de avaliação e classificação dos níveis de risco das operações e de crédito (de AA à H), as principais premissas utilizadas no cálculo e a exatidão das provisões para perdas registradas, além do entendimento dos procedimentos da Administração relacionados ao tema. Efetuamos o recálculo da provisão e, com base em amostragem, avaliamos a aplicação da Resolução CMN nº 2.682/99 e demais normas do BACEN, bem como sua adequada divulgação nas demonstrações financeiras. Com base em nossos procedimentos executados, obtivemos evidências de auditoria apropriadas e suficientes de que tanto o processo de estimativa da provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito, quanto os requerimentos de divulgação são razoáveis e consistentes, no contexto de relevância das demonstrações financeiras. **Ativo fiscal diferido:** Conforme as Notas Explicativas nº 3(f) e 14(b), a Instituição mantém registrados ativos fiscais diferidos sobre bases negativas de CSLL e diferenças temporárias de IRPJ, no montante de R\$ 190.556 mil. O reconhecimento dos referidos ativos fiscais diferidos tem por base, estudo técnico da Administração da Instituição com base na projeção de lucros tributários futuros, o que envolve julgamentos e premissas de natureza subjetiva, conforme requisitos específicos constantes na Resolução CMN nº 4.842, de 30 de julho de 2020. Devido à relevância do saldo e sua suscetibilidade a alterações em virtude da utilização de diferentes premissas, na projeção futura de lucro tributário, bem como na alteração dos prazos previstos para a realização do ativo fiscal diferido, com consequente impacto contábil, essa é uma área de estimativa crítica e foi definida como principal assunto de auditoria. **Resposta da auditoria ao assunto:** Nossos procedimentos consideram o entendimento do processo de apuração e registro nos termos das normas fiscais e contábeis para constituição do ativo fiscal diferido, incluindo a aprovação pelos órgãos de governança da Administração. Com o auxílio dos nossos especialistas da área tributária, analisamos as premissas adotadas e efetuamos o recálculo dos ativos fiscais diferidos. Por fim, analisamos a consistência das premissas críticas utilizadas para a projeção dos resultados, bem como avaliamos o atendimento aos requerimentos da Resolução CMN nº 4.842/2020, incluindo os de divulgação nas demonstrações financeiras. Com base nas evidências obtidas, consideramos que os critérios e as premissas adotadas pela Administração são aceitáveis, em todos os aspectos relevantes, no contexto das demonstrações financeiras. **Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor:** A Administração da Instituição é responsável por essas outras informações que compreendem o "Relatório da Administração". Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrangem o "Relatório da Administração" e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o "Relatório da Administração" e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de maneira relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de maneira relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no "Relatório da Administração", somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito. **Responsabilidades da Diretoria e da Governança pelas demonstrações financeiras:** A Diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras, a Diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Instituição continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a

Diretoria pretenda liquidar a Instituição ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela Governança da Instituição são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras. **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras:** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais; • Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Instituição; • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Diretoria; • Concluímos sobre a adequação do uso, pela Diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Instituição. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Instituição a não mais se manter em continuidade operacional; • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas. Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do semestre corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.



São Paulo, 21 de fevereiro de 2024

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.
CRC 2 SP 013846/O-1

Alfredo Ferreira Marques Filho
Contador CRC 1 SP 154954/O-3